

CONTRATO Nº 03/SUB-JA/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/SMSUB/COGEL/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/SMSUB/COGEL/2021
AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 45.817.467/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 215.779,20 (duzentos e quinze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

55.10.15.452.3022.2339.339030.00.00.1.500.9001-1
55.10.15.452.3022.2339.339030.00.00.1.500.9001-0
55.10.17.512.3008.2367.339030.00.00.1.500.9001-1

Ao vigésimo quarto dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e tres, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Subprefeitura Jabaquara**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.659.015/0001-80, sito na Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2314 – Jabaquara - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Subprefeito, Senhor **ROBERTO BONILHA**, portador da cédula de identidade RG nº 28.048.165-2 - SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoa física sob o CPF nº 268.523.848-45, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 45.817.467/0001-97, estabelecida na Avenida Paschoal Thomeu, nº 1.885 – Vila Nova Bonsucesso – Guarulhos/SP, telefone: (11) 2436-1341, e-mail: licitacao1@guaranitubos.com.br, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Senhor **LEONARDO PORTO MIGNELLA**, portador da cédula de identidade RG nº 43.728.180-2 e inscrito no cadastro de pessoa física sob o CPF nº 325.915.218-08, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de RP nº 64/COGEL/SMSUB/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado sob SEI nº 081794236, publicado no DOC de 20/04/2023 – pág. 249, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 019/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Fornecimento de Cimento Portland a Prefeitura do Município de São Paulo **CONFORME O ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2021.**

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021 e a Proposta da **CONTRATADA** encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002767-0, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2 Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

SUBPREFEITURA	AGRUPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
JABAQUARA	XIV	R\$ 34,58	6.240 sacos	R\$ 215.779,20

LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808

Assinado de forma digital por LEONARDO
PORTO MIGNELLA:32591521808
Dados: 2023.04.24 14:10:20 -03'00'

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Rua Borboletas Psicodélicas, 35 - Vila Guarani - Jabaquara, parcelada em 9 entregas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo máximo para entrega do material é de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento do Pedido de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da administração.

3.2 O prazo de vigência será de 09 (nove) meses.

3.2.1. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela **CONTRATANTE**, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

4.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

4.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em razão do presente contrato.

4.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

4.2.2 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

4.3 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.

4.4 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades nele previstas.

4.5 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total **CONTRATADA** é de 6.240 unidades

5.2. O valor unitário do item I é de R\$ 34,58 (trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

5.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ **R\$ 215.779,20** (duzentos e quinze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

5.4. O preço a ser pago à Detentora, será o vigente na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega dos materiais.

5.5. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações orçamentárias nº 55.10.15.452.3022.2339.339030.00.00.1.500.9001-1, 55.10.15.452.3022.2339.339030.00.00.1.500.9001-0 e 55.10.17.512.3008.2367.339030.00.00.1.500.9001-1 do orçamento vigente, através das Notas de Empenhos nºs **41.173/2023**, **41.174/2023** e **41.176/2023**, nos valores de **R\$ 89.493,04** (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos), **R\$ 122.931,90** (cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa centavos) e **R\$ 3.354,26** (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a **CONTRATANTE**:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.1.5. Garantir a execução dos procedimentos previstos no item 7 do Anexo I – Especificações Técnicas.

6.1.6. Receber o laudo dos ensaios e verificar se atendem ao Anexo I – Especificações Técnicas do Edital.

6.2. Compete a **CONTRATADA**:

- 6.2.1.** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.
- 6.2.3.** Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 6.2.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do “fac-símile”.
- 6.2.5.** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 6.2.6.** A **CONTRATADA** deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 6.2.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 6.2.8** A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 6.2.9** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Conforme item VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

8.1.1. Data limite para a apresentação da proposta: 28/04/2021.

8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (**GERAL**).

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9. Conforme item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808

Assinado de forma digital por LEONARDO
PORTO MIGNELLA:32591521808
Dados: 2023.04.24 14:10:54 -03'00'

10.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

10.3. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o servidor indicado por SMSUB a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 019/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da **CONTRATADA** inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002767-0, e a Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021.

14.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.



ROBERTO BONILHA

RG nº 28.048.165-2 / CPF nº 268.523.848-45
SUBPREFEITO JABAQUARA

ROBERTO BONILHA
Subprefeito Jabaquara
RF 909.107.6/1

LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521
808

Assinado de forma digital por
LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808
Dados: 2023.04.24 14:11:19 -03'00'

LEONARDO PORTO MIGNELLA
RG nº 43.728.180-2 / CPF nº 325.915.218-08
GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: